



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PAUTA nº 14 – TRE-PE/PRES/DG/COGEST

Reunião COGEST: 25/05/2022	Nº 14/2022	SEI nº 0011617-64.2022.6.17.8000
----------------------------	------------	----------------------------------

Pauta (Tema)	Síntese do Tema	Unidade Proponentora	Número de SEI
1 - PCI 2022- STIC. Contratação serviço anti-spam, anti-vírus e gateway de correio eletrônico	Definição pelo COGEST acerca da caracterização da essencialidade, ou não, de determinado serviço, para fins de qualificação como contínuo, a fim de permitir a prorrogabilidade contratual	DG	0007555-78.2022.6.17.8000
	<p>Art. 3º da Portaria TRE-PE nº 521/2019: <i>IX – cumprir as atribuições estabelecidas na Política de Gestão de Riscos do Tribunal</i></p> <p>Observações da STIC:</p> <p>"A Resolução TRE-PE nº 403/2022 estabelece em seu art. 72:</p> <p>(...)</p> <p>Seção II</p> <p>DOS PROCEDIMENTOS DE OFICIALIZAÇÃO DO SISTEMA, TRANSMISSÃO E TOTALIZAÇÃO DOS RESULTADOS</p> <p><i>Art. 72. A oficialização do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) será realizada pelas zonas eleitorais após as 13 horas do dia anterior à eleição, por meio de senha própria, fornecida pelo TSE em envelope lacrado, que será aberto somente nessa oportunidade.</i></p>		

<p>2 - Atualização da Resolução TRE-PE nº 403/2022 - art. 72 – que trata dos procedimentos de Oficialização do Sistema, Transmissão e Totalização dos Resultados</p>	<p>Na reunião de secretários de TI, ocorrida na última sexta-feira (13.maio), foi reportado por Elmano, do TSE, as seguintes informações sobre as senhas para as eleições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • TCU fez auditoria e identificou fragilidades pelo excesso de manuseios e tramitações - impressão e envio de senhas pelos Correios; • Júlio, STI do TSE, explicou que, como padrão, o TSE não vai mais imprimir e enviar os envelopes. Serão disponibilizadas dentro do próprio ODIN. <p>Ou seja, visando a fortalecer a segurança do processo, George informa que não devemos mais usar senhas impressas. Assim, propomos a alteração da redação da Resolução TRE-PE em seu artigo 72, para adequação a essa decisão do TSE.</p> <p>Redação proposta:</p> <p><i>Art. 72. A oficialização do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) será realizada pelas zonas eleitorais após as 13 horas do dia anterior à eleição, por meio de senha própria, fornecida pelo TSE oportunamente".</i></p>	<p>STIC</p>	<p>Solicitação por e-mail</p>
	<p>Art. 3º da Portaria TRE-PE nº 521/2019: <i>IX – cumprir as atribuições estabelecidas na Política de Gestão de Riscos do Tribunal</i></p> <p>Justificativa apresentada pela unidade:</p> <p>Foi solicitada a renovação da garantia dos dois equipamentos servidores de banco de dados, por meio de inexigibilidade de licitação, por 36 meses. O Parecer da AssDG aprovou o Termo de Referência, porém com algumas condicionantes. Uma delas foi que a unidade contratante</p>		

<p>3 - Indicação de despesa para o rol de serviços contínuos - Contratação de garantia com a empresa HP dos 2 (dois) equipamentos servidores de banco de dados</p>	<p>(SENIC/COINF) apresente justificativa quanto ao prazo inicial de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, bem como o acatamento desta justificativa pela autoridade competente.</p> <p>Sabemos que os equipamentos servidores são utilizados para o serviço de banco de dados de produção do TRE-PE e fazem parte do datacenter deste tribunal. Trata-se de serviço de suma importância para o funcionamento das aplicações que rodam no ambiente do tribunal, como, por exemplo, o SEI, o SGRH e a intranet. Desta forma, podemos afirmar que é um serviço de caráter essencial e contínuo, motivo pelo qual, foi solicitada a vigência pelo período de 36 (trinta e seis) meses.</p> <p>Porém, considerando o teor do Despacho DG 1842751, transcrito a seguir, submetemos para validação sobre a referida caracterização do serviço, pelo COGEST:</p> <p><i>"Considerando os esclarecimentos prestados pela ASSDG no Parecer 1000 (1660514), nos autos do SEI nº0011582-41.2021.6.17.8000, que dizem respeito à definição da autoridade competente para proferir decisão relativa à caracterização da essencialidade, ou não, de determinado serviço, para fins de qualificação como contínuo e permitir a prorrogabilidade contratual, até deliberação ulterior; a Diretoria-Geral estabelece que o COGEST deverá ser o detentor desta competência, mas que, ao final, tal decisão deverá ser submetida à apreciação superior do Exmo. Des. Presidente, que a ratificará ou não, de acordo com o seu entendimento."</i></p>	<p>STIC</p>	<p>0020670- 06.2021.6.17.8000</p>
	<p>O contrato sofreu diversos acréscimos ao longo de sua execução, de modo que já</p>		

<p>4 - Exclusão de despesa do PCI 2022 referente à Prestação de serviços com alocação de mão de obra vinculada à categoria de carregador para apoio nas eleições 2022</p>	<p>alcançou quase a totalidade do limite legal permitido para esse fim.</p> <p>Dessa forma, diante da impossibilidade de efetuar o aumento de postos ao contrato e a consequente utilização do valor previsto no orçamento 2022, solicitamos a exclusão do saldo disponível para essa despesa, ressaltando que necessitamos do valor para cobertura das contratações de Auxiliares de apoio às eleições (sequencial 247) e de Eletricistas para as eleições (sequencial 242).</p> <p>Valor total do serviço: R\$ 73.603,92</p>	<p>SA</p>	<p>0023574- 96.2021.6.17.8000</p>
---	--	-----------	---------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ACÁCIO LEITENETO, Assessor(a) Chefe**, em 25/05/2022, às 12:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1843398** e o código CRC **30220558**.